



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 24/05/2023

SUBSEÇÃO

PORTARIA

FRANCISCO BELTRÃO - PORTARIA N° 02/2023

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, SUBSEÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes advogados para integrarem a “**COMISSÃO DE DIREITO DO CONSUMIDOR**” da Subseção de FRANCISCO BELTRÃO. **Presidente:** Pâmela Eduarda Castanha Inhoatto (OAB/PR 66.576); **Vice-Presidente:** Francieli Balmann (OAB/PR 110.395); **Secretária:** Paula Suzane Schmoller (OAB/PR 105.857); **Membros:** Matheus Eduardo Viana (OAB/PR 101.767); Marciéli Zanella Bissani (OAB/PR 77.594); Membro Consultor: Bruno Savarro (OAB/PR 114.010)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2023.

DOUGLAS ALBERTO LUVISON

Presidente da Subseção de Francisco Beltrão/PR.